

Lei nº 1.351/2002

Define, nos termos do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos e obrigações considerando como de pequeno valor para o Município de Monteiro em precatório judiciário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É definida - para fins previstos no inciso 100 da República Federativa do Brasil, redação das Emendas Constitucionais nºs 30/2000 e 37/2002, como débito ou obrigação de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude sentença judicial transitada em julgado, a quantia equivalente a 07 (sete) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 22 de outubro de 2002.

Carlos Alberto Batinga Chaves
Prefeito